

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 019/2021

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM. mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000. Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADO: V & F SERVICOS MEDICOS LTDA, sociedade com sede estabelecida na cidade de Aracaju - SE, na Rua Uruguai, nº 126, Bairro América, CEP 49.080-520, inscrita no CNPJ sob o nº 34.707.905/0001-18, neste ato, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrativo, VYNICIUS GOLTRAN SOBRAL PROPHETA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.295.046-2 SSP/SE, inscrito no CPF n° 050.122.455-63, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n°1396, Casa A, Bairro José Conrado de Araújo, na cidade de Aracaju - SE, CEP 49085-220, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de 1.1. serviços médicos na Especialidade de Pediatria em plantões na Maternidade do CONTRATANTE, e sempre que for requisitado.



- 1.2. A quantidade e tipo de procedimentos diários será definida em comum acordo com a gestão hospitalar do CONTRATANTE.
- 1.3. A composição da remuneração será por produtividade e horas trabalhadas, correspondendo ao detalhamento da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso de todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de medicina, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.
- 2.2. O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe médica/prepostos utilizados, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como ônus trabalhista ou tributário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.
- 2.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, o CONTRATADO prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.4. O CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO.
- 2.5. O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução dos serviços, objeto deste contrato, observando e reforçando os itens 2.1 e 2.2.



XIV)



2.6. O CONTRATADO deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço realizado em

desconformidade com o objeto contratual.

2.7. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais seja: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, RG e CPF dos sócios, comprovante

de residência, diploma dos profissionais/médicos que atenderão o objeto deste

instrumento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do contratado a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o caput deste item, bem como, a prestar os serviços conforme as diretrizes preconizadas pelo Ministério

de Saúde.

2.8. O CONTRATADO, se obriga comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.8., sob pena de responder civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este

instrumento ou o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, usando como referência os seguintes valores:

Valor Hora / Semana

R\$ 83,33 / Hora + Produtividade x 1 Tabela SUS / por

procedimento

Vg



R\$ 93,75 / Hora + Produtividade x 1 Tabela SUS / por procedimento
R\$ 200,00 (duzentos reais) / por procedimento realizado

Parágrafo Primeiro. Os valores discriminados na tabela acima apenas serão considerados/aplicados em procedimentos efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente os partos normais realizados terão remuneração em conformidade com o detalhamento da planilha acima, não sendo cumulativo com a tabela SUS.

- 3.2. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.
- 3.3. Fica facultado ao CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executálos diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.



My.

AMPARO DE MARIA

4.3. O CONTRATANTE deverá permitir o CONTRATADO o livre acesso à sua

estrutura, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a

realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor

técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao

estabelecido pela legislação em vigor.

5.2. O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que

lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do

andamento dos serviços.

5.3. O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais

necessários a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste

instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos

requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais

normas e políticas internas.

5.4. Resta terminantemente proibido ao CONTRATADO terceirizar o serviço

pactuado neste contrato, sendo causa de rescisão direta e unilateral.

CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O

CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

A) Para Contratação:

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

TEL: (79) 3522-8122





- 1) Alvará e Licença de Funcionamento;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Quitação junto ao CRM e Comprovante de Especialização.

B) Para Pagamento Mensal:

- 1) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados, o qual será encaminhado para o setor de faturamento para confirmação da produção tendo prazo de 05 dias uteis para conferência.
- Confirmado a produção deverá emitir nota fiscal referente à prestação de serviço prestado, tendo a instituição prazo de até 30 dias corridos para o pagamento após emissão da NF;
- 3) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será firmado prazo de um (01) um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo formal, sendo vedada a renovação automática, podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de notificação formal, devendo o CONTRATADO respeitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item ou causa de descumprimento já prevista neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS



by



8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.

a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das

b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

perdas e danos causados à Parte inocente.

c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1. No caso de ausência injustificada ou não realização do serviço também sem



Vo.



justificativa legal, acarretaria o não recebimento do valor correspondente ao plantão, assim como a título de multa fica estipulada o pagamento da fatura mensal, calculada com base na média mensal dos últimos três meses.

- 9.2. É necessário, que em caso de necessidade de troca de plantão ou de ausência, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.
- 9.3. A contratada como forma de compensação pela falta justificada deverá repor o plantão no dia a ser combinado com a administração da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo



AMPARO DE MARIA

subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº

12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou

jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos

beneficiários dos atos praticados;

C. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do

cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios,

administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas

contratados;

D. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas

nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno

direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos

causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e

seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em

decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e

processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo

CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços

contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis

constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)

("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por

si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem

1

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA
E-MAIL: secretaria.hram@hotmail.com CNPJ: 13.258.637/00001-24
Rua Dr. Jessé Fontes, 197 – Centro – Estância – SE – CEP: 49200-000

TEL: (79) 3522-8122

X



os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular

durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das

finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de

associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos

dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou

correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no

13.709.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou

correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados

os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que

poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou

serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a

ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de

dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer

meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por

escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA E-MAIL: secretaria.hram@hotmail.com CNPJ: 13.258.637/00001-24

Rua Dr. Jessé Fontes, 197 – Centro – Estância – SE – CEP: 49200-000

TEL: (79) 3522-8122





do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

13.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.

13.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores,

do

mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito

cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil

para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

13.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente

instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser

declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará

quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais

permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido

como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato,

caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

13.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das

PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de

quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não

implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem

como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem

servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não

servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as

controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

TEL: (79) 3522-8122



Estância, 08 de junho de 2022.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM) Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

V & F SERVICOS MEDICOS LTDA

Testemunha: Chelotine Jeles de arouigo

RG: 1525.257 558156

Testemunha: Rosa Luila Luima de Nascionento RG: 7854125E